



**Universidade
Europeia**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

REGULAMENTO

DO CONSELHO CIENTÍFICO

DA UNIVERSIDADE EUROPEIA



REGULAMENTO
DO CONSELHO CIENTÍFICO
DA UNIVERSIDADE EUROPEIA

Data do documento: 19/02/2019

Validação Reitor: 20/02/2019

Competência: Conselho Científico, art. 21.º a) Estatutos

Assinatura:

Publicação:

MOD-010/V01; 10-09-2018

Artigo 1.º

Natureza e missão

1. O Conselho Científico, doravante designado por Conselho, é o órgão ao qual cabe definir as grandes linhas de orientação das políticas científicas a prosseguir pela Universidade Europeia nos domínios do ensino, da investigação, da extensão universitária e da prestação de serviços à comunidade.
2. O Conselho atua através do plenário dos seus membros, do seu Presidente e da Comissão Permanente.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho é composto por membros por inerência e por membros eleitos, tendo um mínimo de 13 e um máximo de 25 elementos.
2. São membros, por inerência:
 - a) O Reitor, que preside;
 - b) Os Diretores das unidades orgânicas de ensino; e
 - c) Um representante da unidade orgânica de Investigação avaliada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.
3. São membros eleitos:
 - a) Dois representantes de cada unidade orgânica de ensino.
4. Os representantes de cada unidade orgânica são eleitos pelos seus pares, pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira, docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor.
5. A designação dos membros eleitos, segue os termos do regulamento eleitoral.
6. O Conselho pode ainda ser integrado, a convite do seu Presidente, por professores ou investigadores de outras instituições ou por personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão ou das atividades da instituição.
7. Podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho, os pró-reitores e vice-reitores.

Artigo 3.º

Competência

Além das competências que lhe sejam legalmente atribuídas, cabe ao Conselho:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da Universidade Europeia e das respetivas unidades orgânicas;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual de atividades apresentado pelo Reitor;
- d) Dirigir recomendações e propor medidas à entidade instituidora em matérias relacionadas com a gestão administrativa da Europeia;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas e de centros de investigação, bem como sobre a integração em centros ou redes de investigação já existentes e respetivos regulamentos;
- f) Emitir parecer sobre a nomeação pela entidade instituidora dos diretores de unidades orgânicas, dos diretores dos centros de investigação e dos diretores dos cursos;
- g) Designar um representante dos professores e outro dos investigadores no Conselho Universitário;
- h) Pronunciar-se sobre as propostas de projetos de investigação submetidas pelos diretores das unidades orgânicas;
- i) Colaborar com o Reitor na coordenação de todos os trabalhos científicos e académicos;
- j) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente proposta pelos diretores de unidades orgânicas, sujeitando-a a homologação do Reitor;
- k) Emitir parecer sobre a criação e alteração de ciclos de estudos a submeter pela entidade instituidora a acreditação e registo e aprovar os respetivos planos de estudos, estrutura curricular, créditos e normas regulamentares;
- l) Propor à entidade instituidora alterações ao regime de cursos vigente;
- m) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- n) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- o) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

- p) Propor ao Reitor a composição dos júris das provas académicas;
- q) Pronunciar-se sobre a proposta do Reitor de contratação de docentes e investigadores;
- r) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação dos docentes;
- s) Fomentar, em conjugação com o Reitor e o Conselho Pedagógico, a autoavaliação;
- t) Pronunciar-se sobre os programas das unidades curriculares ministradas;
- u) Pronunciar-se sobre o regime de frequência e prescrições;
- v) Aprovar o regulamento interno de creditações e creditar formações e experiências, nos casos previstos na lei;
- w) Reconhecer graus académicos e diplomas atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, nos termos da alínea b) do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 66/2018 de 16 de agosto;
- x) Definir a orientação específica da investigação e desenvolvimento científicos, propondo as respetivas normas orientadoras;
- y) Emitir pareceres e recomendações sobre assuntos de índole científica;
- z) Recomendar à entidade instituidora a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;
- aa) Elaborar um relatório de atividades anual a apresentar à entidade instituidora até 30 de outubro de cada ano letivo findo.

Artigo 4.º

Mandato dos membros

1. A duração do mandato dos membros eleitos do Conselho é de três anos.
2. Os membros do Conselho podem renunciar ao respetivo mandato, mediante carta dirigida ao Presidente.

Artigo 5.º

Perda do mandato

1. O mandato dos membros eleitos do Conselho cessa no momento em que estes deixem de pertencer ao corpo docente ou investigador da Universidade.

2. A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave e traduz-se em perda de mandato, salvo se o Presidente aceitar como justificáveis os motivos invocados.
3. O mandato dos membros por inerência cessa no momento em que estes deixam de exercer o cargo que lhes conferia o direito a integrarem o Conselho.

Artigo 6.º

Presidente

1. O Conselho é presidido pelo Reitor.
2. O Presidente será coadjuvado nas reuniões do órgão por um secretário por ele designado.
3. O presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo doutor mais antigo no grau académico.
4. Compete, nomeadamente, ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões nos termos do presente regulamento e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
 - b) Declarar o início das reuniões, a sua suspensão e o seu encerramento;
 - c) Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates bem como o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - d) Admitir e por à votação as propostas e os requerimentos;
 - e) Verificar as vagas no Conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros, à substituição dos membros eleitos ou à realização de novas eleições;
 - f) Verificar os impedimentos de participação nas reuniões;
 - g) Justificar as faltas dos membros às reuniões;
 - h) Verificar a eventual existência de conflito de interesses, relativamente a algum assunto em discussão, de qualquer membro do Conselho;
 - i) Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

Artigo 7.º

Reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, três vezes por ano.
2. O Conselho reúne extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de dois terços dos membros do conselho.
3. Cada reunião tem uma ordem de trabalhos, fixada pelo Presidente na respetiva convocatória, onde se indica a data, a hora, o local da reunião, sendo comunicada com uma antecedência mínima de dois dias úteis, salvo se estiverem presentes todos os membros.
4. O Conselho só reúne com a presença de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
5. A presença dos membros do Conselho nas reuniões é registada mediante assinatura em folha própria, que será anexada à respetiva ata.
6. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

Artigo 8.º

Comissão Permanente do Conselho

1. A Comissão Permanente do Conselho constitui um subconjunto do mesmo.
2. São membros da Comissão Permanente:
 - a) O Reitor; e
 - b) Os Diretores das unidades orgânicas de ensino.
3. Participam ainda, nas reuniões, sem direito a voto, os vice-reitores e pró-reitores.
4. A Comissão Permanente do Conselho constitui um subconjunto do mesmo.
5. A Comissão Permanente apenas pode deliberar sobre os assuntos que lhe forem delegados pelo plenário do Conselho.
6. A Comissão Permanente é coordenada pelo Presidente do Conselho, que pode delegar num seu membro.
7. A Comissão Permanente reúne sempre que convocada pelo coordenador.

Artigo 9.º

Deliberações

1. As votações são nominais, exceto quando o Presidente proponha a adoção de voto secreto.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples.
3. O Presidente tem voto de qualidade.
4. As deliberações entram imediatamente em vigor, a menos que das mesmas conste uma data de entrada em vigor diferente.
5. Os membros do Conselho podem apreciar, com antecedência, todos os processos que serão objeto de deliberação do Conselho, sendo os referidos processos disponibilizados para consulta com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
6. O Conselho só pode deliberar em reunião da Comissão Permanente estando presente a maioria dos membros da mesma e quem a coordena.

Artigo 10.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5. Todos os anexos e/ou documentos ratificados referidos na ata são rubricados e datados pelo Presidente do Conselho.
6. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
7. Das reuniões da Comissão Permanente é lavrada uma síntese das deliberações tomadas.

Artigo 11.º

Divulgação

As atividades, atas e deliberações do Conselho e a síntese das deliberações da Comissão Permanente são divulgadas no sítio da Intranet da Universidade e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do Conselho.

Artigo 12.º

Recurso

1. As deliberações do Conselho e da Comissão Permanente podem ser objeto de recurso.
2. Os recursos devem ser dirigidos ao Presidente no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de notificação do(s) interessado(s) pela Universidade.
3. Os recursos são apreciados na sessão plenária posterior àquela onde foi proferida a deliberação.
4. O Conselho poderá reconsiderar ou manter as deliberações objeto de recurso de acordo com as fundamentações apresentadas pelos requerentes, sendo as deliberações respetivas definitivas e irrevogáveis.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho ou, quando referentes a matérias delegadas pela Comissão Permanente.

Artigo 14.º

Disposições finais

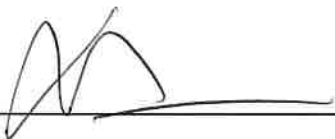
As alterações ao presente regulamento podem ser propostas por qualquer membro do Conselho e entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2019



Professor Doutor Pedro Barbas Homem
Reitor da Universidade Europeia

Anexo 1

Lista de membros do Conselho Científico da Universidade Europeia

Reitor

Diretor da FTH – Faculdade de Turismo e Hospitalidade

Diretor da FCES - Faculdade de Ciências Empresariais e Sociais

Diretor do IADE – Faculdade de Design, Tecnologia e Comunicação

Diretor da FCSD – Faculdade de Ciências da Saúde e do Desporto

Representante da UNIDCOM – Unidade de Investigação em Design e Comunicação

2 representantes da FTH – Faculdade de Turismo e Hospitalidade

2 representantes da FCES - Faculdade de Ciências Empresariais e Sociais

2 representantes da IADE – Faculdade de Design, Tecnologia e Comunicação

2 representantes da FCSD – Faculdade de Ciências da Saúde e do Desporto